



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

ATO Nº 575/SEGJUD.GP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o prosseguimento da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE

Art. 1º O Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe será implantado, a partir de 5 de dezembro de 2017, na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, conforme as regras previstas no Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017, observando-se o seguinte:

- I** – as ações originárias de competência da SBDI-1 ajuizadas a partir da data prevista no caput tramitarão por meio do Sistema PJe;
- II** – os recursos de competência da SBDI-1 serão processados no Sistema PJe de forma gradual, em quantitativo a ser estabelecido pela Presidência do TST.

Art. 2º Na ocorrência de qualquer hipótese que impossibilite a tramitação no Sistema PJe, os autos serão convertidos para o sistema legado do TST, preservando-se o histórico das tramitações, observadas, a partir da conversão, as regras previstas no Ato SEGJUD.GP nº 342, de 27 de julho de 2010, inclusive quanto ao peticionamento.

Art. 3º Tramitação no sistema legado do TST:

- I** – os recursos que não forem processados no Sistema PJe nos termos do inciso II do art. 1º;
- II** – os processos de que trata o art. 2º;
- III** – os processos em curso na data prevista no caput do art. 1º.

Parágrafo único. Os processos em tramitação no sistema legado do TST serão regidos pelo disposto no Ato SEJUD.GP nº 342, de 27 de julho de 2010, inclusive

quanto ao peticionamento.

Art. 4º Em nenhuma hipótese haverá conversão de processos em tramitação no sistema legado para o Sistema PJe.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho